

RESOLUÇÃO ITAP Nº 007/2017

Aprovar desconto para agentes públicos dos seguintes órgãos: Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal.

A Diretora da Faculdade AVANTIS de Itapema,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar desconto para agentes públicos dos seguintes órgãos: Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal da Faculdade AVANTIS de Itapema, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, 10 de novembro de 2017.



ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade AVANTIS

**ANEXO I – APROVAR DESCONTO PARA AGENTES PÚBLICOS DOS SEGUINTE
ÓRGÃOS: MARINHA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE
BOMBEIROS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL DA
FACULDADE AVANTIS DE ITAPEMA**

Art. 1º. Conceder desconto na matrícula e nas mensalidades dos cursos da Faculdade Avantis, aos acadêmicos que pertencerem a Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal, conforme especificado:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Educação Física, Psicologia, Sistemas de Informação e Engenharia Elétrica; Tecnologia em Gastronomia e Engenharia Mecânica.
- b) Desconto de 5% (cinco por cento) para os cursos de: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Fisioterapia, Enfermagem e Pedagogia.
- c) Não haverá desconto para os cursos de Direito, Odontologia e Nutrição.

Art. 2º. O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado, anexando os seguintes documentos:

- I – Comprovante que está vinculado aos órgãos acima citados;
- II - Comprovante de vínculo familiar com profissional ligado a um dos órgãos supracitados nos casos dispostos no art. 5º.

Parágrafo Único: O desconto de agente público não se aplica aos estagiários dos órgãos descritos neste instrumento, nem seus familiares.

Art. 3º. O desconto incidirá sobre o valor das mensalidades a partir do deferimento do requerimento.

Art. 4º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos.

Art. 5º. O desconto é extensivo a familiares, sendo estes: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante comprovação.

Art. 6º. O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês de referência, caso protocolize o requerimento online até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

Art. 7º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

Art. 8º. O desconto deverá ser requerido a cada semestre e somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

Art. 8º. Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI e Art 171.

Art. 9º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapema, 10 de novembro de 2017.



ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade Avantis